

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO Nº 013/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **EVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA – ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Mucajaí, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ Nº 04.056.198/0001-86, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 32w, Centro - Mucajaí-RR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Eronildes Aparecida Gonçalves, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº. 333102-4 SSP/RR, CPF/MF nº 241.758.382-07, residente e domiciliada nesta cidade, de outro lado a Empresa **EVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 17.119.464/0001-14, representada por seu Administrador, **EVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA** portador do RG nº 203475 SSP/RR e CPF nº 662.312.562-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Rodrigues, nº 1388, Centro, Mucajai-RR, doravante denominado de CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 061/2023**, em consequência do **Pregão Presencial nº 013/2023**, homologado em 14 de abril de 2023, por despacho conforme consta nos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Mucajaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço ajustado para a presente prestação de serviços referente ao Lote II é de **R\$ 1.800.984,60 (um milhão oitocentos mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até o 15º. (decimo quinto) dia útil de cada mês vencido, com a certificação de que o serviço foi devidamente realizado, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

2.2. Um novo laudo de vistoria técnica deverá ser apresentado pela empresa contratada em cada trimestre durante a execução do contrato, estando o pagamento vinculado também à apresentação deste documento.

2.3. O pagamento será efetuado com base na mensuração da quantidade de Km rodados no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1A vigência da prestação de serviço de que trata este contrato, será de acordo como o calendário escolar do referido exercício, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para as despesas do presente contrato, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:



FONTE DE RECURSO	PROGRAMA
FUNDEB 30%	12.361.0500.2033.0000
RP 25%	12.361.0600.2105.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 6.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da Coordenação de Educação, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 7.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.3 A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o (s) seguinte (s) período (s): manhã e/ou tarde; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.
- 7.4 A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o (s) motorista (s) não possua (m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do (s) veículo (s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista (s) e/ou veículo (s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.
- 7.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- 7.6. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos que estejam de acordo com o objeto do presente contrato, além do combustível necessário a prestação do serviço.

7.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório em questão.

7.8. A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

7.9. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com a frase: "PROIBIDO FUMAR";

7.10. A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

7.11. A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados.

7.12. No que se refere aos veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

7.13. É facultado a (s) empresa (s), vencedora (s) do (s) lote (s), sublocar veículos com as mesmas características e condições exigidas no edital, sendo que no ato da assinatura do contrato, o (s) veículo (s) sublocado (s) deverá (ão) estar em nome da (s) empresa (s) vencedora (s).

7.13. O veículo transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas.

7.14. O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condições para transportar com segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1 - O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CLÁUSULA DÉCIMA - NORMA APLICADA

Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 038/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 19 de abril de 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

EVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA-ME
EVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA -ME
CNPJ: 17.119.464/0001-14

TESTEMUNHAS:

1

2